



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ANANÁS  
CNPJ: 00.237.362/0001-09  
www.ananas.to.gov.br



PROTOCOLO

N: 43

PROTOCOLO

N: 49

## PARECER N° 07/2022

### DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 23/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 295/2022

**FINALIDADE:** Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para prestação de serviço de Educador Físico com carga horaria de 20 (vinte) horas semanais, destinado a implementação de ações e atividades físicas na Atenção Básica a Saúde (APS), conforme estabelecido na Portaria n° 1.105, de 15 de maio de 2022, que irá atender as necessidades e demandas do Fundo Municipal de Saúde de Ananás - TO.

#### I-DOS FATOS:

Ocorre que chegou a este Setor de Controle Interno, **Processo Administrativo n° 295/2022**, encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação, solicitando a análise e parecer opinativo, referente à **Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para prestação de serviço de Educador Físico com carga horaria de 20 (vinte) horas semanais, destinado a implementação de ações e atividades físicas na Atenção Básica a Saúde (APS), conforme estabelecido na Portaria n° 1.105, de 15 de maio de 2022, que irá atender as necessidades e demandas do Fundo Municipal de Saúde de Ananás - TO.**

Em justificativa a CPL destaca o art. 24, II da Lei 8.666/93 no que concerne a dispensa de licitação. Em convencimento da CPL, a **contratação da Pessoa Física: SUSIE DANIELLE SILVA BRASIL, brasileira, solteira, educadora física, portadora do CPF: 011.152.851-81, com inscrição o Conselho Regional de Educação Física (CREF-TO), sob o registro de n° 001879-G/TO e Carteira de Identidade RG: 684.156 SSP/TO, com endereço na Rua JK, n° 267, Centro, Ananás - TO, CEP: 77.890-000, sendo que apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, ficando estipulado no presente contrato o valor global de R\$ 8.266,67 (oito mil reais, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).** Conforme Mapa de Apuração do Processo entende este Setor de Controle Interno que a contratação encontra amparada pela Lei 8.666/93, em seu artigo 24, II. Foi apresentada Dotação Orçamentaria pelo setor contábil deste município, o que caracteriza a regularidade de recursos destinados a este tipo de serviço.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ANANÁS  
CNPJ: 00.237.362/0001-09  
www.ananas.to.gov.br

PROTOCOLO

N:

44



Prefeitura Municipal de  
**Ananás**

Juntos construiremos mais!  
Administração: 2021 - 2024

PROTOCOLO

N:

50

## RECURSOS FINANCEIROS

| FUNÇÃO PROGRAMÁTICA | ELEMENTO DE DESPESA |
|---------------------|---------------------|
| 10.301.1324.2089    | 3.3.90.39           |

### II – DA MODALIDADE ADOTADA:

A modalidade adotada no processo licitatório foi a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, prevista na Lei Federal no art. 24, inciso II.

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienação, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (grifo nosso).

### III – DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL:

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que segue:

- 1) Solicitação de Abertura do Processo Licitatório (pag. 02);
- 2) Autorização de Abertura do Processo Licitatório (pag. 03);
- 3) Relatório de Conferência de Processo (pag. 04);
- 4) Cotação de preços (pag. 05 a 07);
- 5) Mapa de Apuração (pag. 08 a 09);
- 6) Termo de Referência (pag. 10 a 11);
- 7) Despacho do Gestor (pag. 12);
- 8) Solicitação sobre Dotação Orçamentária (pag. 13);
- 9) Certidão do Contador (pag. 14);
- 10) Solicitação de Disponibilidade Financeira (pag. 15);
- 11) Declaração de Disponibilidade Financeira (pag. 16);
- 12) Aprovação do Termo de Referência (pag. 17);
- 13) Decreto que designa o agente da contratação, Justificativa/finalidade do objeto (pag. 18 a 19);
- 14) Atuação da CPL (pag. 20 a 21);

*[Handwritten signature]*





ESTADO DO TOCANTINS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ANANÁS  
CNPJ: 00.237.362/0001-09  
www.ananas.to.gov.br

PROTOCOLO  
N: 51



PROTOCOLO  
N: 45

- 15) Fundamento Legal da Dispensa de Licitação (pag. 22);
- 16) Justificativa da Dispensa de Licitação (pag. 23 a 24);
- 17) Justificativa da Escolha do Participante e Justificativa do Preço (pag. 25 a 27);
- 18) RG, CPF, Cédula de Identidade Profissional, Folha Resumo do Cadastro Único com NIS, Comprovante de endereço, Diploma de educadora física, certificado de pós graduação em gerontologia, dados bancários, atestado de capacidade técnica, Certidão Negativa de Debitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa na União, Certidão Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa – contribuinte, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Positiva de Debito com Efeito de Negativa – Pessoa Física (pag. 28 a 39)
- 19) Ratificação do Ato de Dispensa de Licitação (pag. 40);
- 20) Portaria de Dispensa de Licitação (pg. 41);
- 21) Solicitação de parecer da Assessoria Jurídica e do Controle Interno (pag. 42);
- 22) Parecer da Assessoria Jurídica;
- 23) Comprovante de Publicação;
- 24) Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Ananás;
- 25) Fornecedores do Processo;
- 26) Comprovante de Publicação do TCE/TO, Diário Eletrônico do Município e Declaração de idoneidade e veracidade enviada ao Sicap - LCO;
- 27) Termo de Adjucação;
- 28) Termo de Homologação;
- 29) Contrato Administrativo;
- 30) Extrato do Contrato Administrativo.
- 31) Parecer do Controle Interno.

#### IV - DA FUNDAMENTAÇÃO

A licitação, como se sabe, corresponde ao processo administrativo voltado à seleção da proposta mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse coletivo. As normas gerais acerca de licitação e contratos administrativos estão contidas na Lei nº 8.666/93, bem como na Constituição Federal que consagra princípios e regras fundamentais acerca da organização do Estado. A licitação é regida por Princípios gerais que interessam a toda a atividade administrativa, como os mencionados pelo art. 37, caput, da Constituição Federal: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Conforme previsto no artigo 24, incisos II da Lei nº 8666/93 é aquela em que o objeto do Contrato não supera 10% (dez por cento) do limite previsto.





ESTADO DO TOCANTINS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ANANÁS  
CNPJ: 00.237.362/0001-09  
www.ananas.to.gov.br

PROTOCOLO

Nº:

52



na alínea 'a' do inciso II do artigo 23 para compras e serviços não referidos no inciso anterior. Considerando o valor cotado, verifica-se que, o valor a ser pago pelo objeto pretendido, segundo cotações, não extrapola o limite máximo para dispensa de licitação. Desse modo para que justifique a dispensa o legislador determinou além de observar o limite de 10% do valor fixado para a modalidade convite **R\$ 17.600,00**, nos termos disposto no inciso II, alínea "a", do art. 1º, Decreto nº 9.412 de 18 de Junho de 2018, atualizam os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Estabeleceu que o objeto licitado não resultasse de parcelamento ou fracionamento e Lei 4.320/1964 que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. A justificativa da faculdade da dispensa de licitação para este caso reside no fato de ser a simplicidade do objeto e de seu pequeno valor e obedecendo ao princípio da economicidade.

Dá análise, observa que há ausência de estudos técnicos prévios que indicassem a metodologia utilizada para aferição dos valores estimados na licitação em comento, bem como o levantamento das demandas históricas do município dos últimos dois anos, cujos valores serviriam de parâmetro à licitação atual justificando os seus valores estimados. Todo procedimento licitatório deve contemplar em sua fase interna no Termo de Referência a realização de estudos técnicos que viabilizem, com base no histórico de demandas do ente, a necessidade que a licitação precisará suprir, tornando minimamente previsível a relação entre os meios adotados e os fins visados. Não sem motivo, o legislador, por meio do art. 6º, IX, "b", da Lei nº 8.666/93, aponta como elemento essencial ao projeto básico a delimitação das soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo, cujo TCE/TO está julgando as contas irregulares de Exercícios atuais, por falta de planejamento por parte da Administração Pública. Importante destacar que a comissão de licitação conforme o Art. 6º, inc. XVI da Lei 8.666/93 determina a criação da Comissão de Licitação, aquela criada pela administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes e faz análise das propostas, análise da habilitação, exame de recursos na condução do certame e autorização é de responsabilidade do gestor da pasta.

Visto posterior, que será cumprida todas as etapas seguintes, desde a Adjudicação, Homologação, Contrato e suas devidas publicações, respeitando prazos e a execução contratual, empenho, emissão de notas e liquidação com análise e acompanhamento do fiscal de contrato que deverá conter a relação da prestação dos serviços na nota e os impostos cobrados de acordo com lei vigente e previsão financeira e orçamentária do Fundo Municipal da Saúde de Ananás TO.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ANANÁS  
CNPJ: 00.237.362/0001-09  
www.ananas.to.gov.br

PROTOCOLO  
N: 53



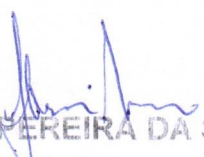
#### V-CONCLUSÕES:

Em face do exposto, por existirem justificativas para a Dispensa de licitação para Contratação do objeto conforme citado, Esta controladoria, em suas considerações, faz saber que é de responsabilidade do Ordenador de despesas, sob a ótica conforme o Art. 38 paragrafo Único da Lei 8.666/93, que após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, este Setor de Controle Interno declara, ressaltando o juízo de mérito da administração e os aspectos técnicos e econômico podendo assim o processo produzir os efeitos pretendidos.

Assim, o parecer opinativo é pela contratação da Pessoa Física: **SUSIE DANIELLE SILVA BRASIL**, brasileira, solteira, educadora física, portadora do CPF: 011.152.851-81, com inscrição o Conselho Regional de Educação Física (CREF-TO), sob o registro de nº 001879-G/TO e Carteira de Identidade RG: 684.156 SSP/TO, com endereço na Rua JK, nº 267, Centro, Ananás – TO, CEP: 77.890-000, que apresentou A MELHOR PROPOSTA DE PREÇO, a fim de atender tais demandas dos referidos programas nas suas ações e atividades junto às famílias assistidas do Fundo Municipal de Assistência Social de Ananás – TO. Retornem-se os autos à Secretaria solicitante, para as providências cabíveis e necessárias para o seu devido andamento.

É o parecer. Salvo melhor juízo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO, AOS 17 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2022.

  
JANILTON PEREIRA DA SALLA  
Controle Interno